



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 146, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 059/2005, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (PGV) para a fixação dos valores venais dos imóveis situados no Município”.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo II (TABELA DE VALORES – TERRENOS - IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS) da Lei Complementar nº 059, de 22 de dezembro de 2005, Planta Genérica de Valores (PGV) do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Código	Descrição da Localização (Zonas de Valorização)	Valor m² em Reais
00001270	SÃO BENEDITO, R. - CONCEIÇÃO DE MONTE ALEGRE	4,91
00001224	LIBERDADE, Av.	7,01
00001076	KIUIRO MARUBAYASHI (PGP 010), Vic.	7,01
00001181	SEM DENOMINAÇÃO, R. (SETOR 12, ZONA 7)	7,01
00001269	VENEZUELA, R. - DISTRITO INDUSTRIAL	10,51
00001268	URUGUAI, R. - DISTRITO INDUSTRIAL	10,51
00001267	COLÔMBIA, R. - DISTRITO INDUSTRIAL	10,51
00001266	ARGENTINA, R. - DISTRITO INDUSTRIAL	10,51
00001265	CHILE, R. - DISTRITO INDUSTRIAL	10,51

Art. 2º Os valores constantes do art. 1º desta Lei Complementar são relativos ao exercício vigente, os quais serão atualizados monetariamente na mesma época da atualização da Planta Genérica de Valores vigente.

Parágrafo único. A atualização de que trata a cabeça deste artigo será realizada por decreto do Executivo, antes do lançamento do imposto, de conformidade com o Código Tributário do Município.

Art. 3º Considerando o disposto no art. 1º desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a promover a devida consolidação da Lei Complementar nº. 059, de 22 de dezembro de 2005, e seus anexos.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar, observados os princípios nela consignados.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 14 de dezembro de 2011.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete